HABEAS CORPUS Nº 504.400 - RJ (2019/0106265-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS	:	CLÁUDIA INEZ MARQUES DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	WILLIAM CLAUDINO DOS SANTOS (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em benefício de WILLIAM CLAUDINO DOS SANTOS contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Consta dos autos que o paciente foi condenado, em primeiro grau, a 6 anos e 5 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal).

O Tribunal *a quo* negou provimento à apelação da defesa.

Neste *writ*, a impetrante afirma que a condenação anterior do paciente, alcançada pelo período depurador (art. 64, I, do Código Penal), não configura mau antecedente (art. 59 do Código Penal); o aumento de 3/8, na terceira fase, ofendeu o Enunciado n. 443 da Súmula/STJ; e o regime fechado está baseado na gravidade abstrata do delito.

Requer, em liminar e no mérito, a redução da pena e a alteração do regime prisional, nos termos acima.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do próprio Superior Tribunal de Justiça. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Solicitem-se informações acerca do atual regime prisional do paciente.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator